

LEI Nº 4934/2000

DEFINE E REGULAMENTA AS ÁREAS QUE MENCIONA COMO ZONA COMERCIAL QUATRO – ZC4.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida e regulamentada como Zona Comercial Quatro – ZC 4, as áreas previstas no § 1º deste artigo e atualmente caracterizadas como Zona Especial Dois – ZE 2, de conformidade com as Leis nºs 2.418, de 18 de novembro de 1988, suas posteriores alterações e Lei nº 4.900, de 04 de outubro de 2000.

§ 1º A área que se refere o artigo são as constantes das quadras nºs 028, 036, 039, 047, 048, 049, 052, 053, 058, 083, 084, 085, 086, 087 e 089, da Zona 19 do CTM.

§ 2º A aprovação do projeto arquitetônico pertinente à edificação nas áreas mencionadas no § 1º deverá observar as disposições das Leis nºs 3.675, de 07/10/94 e 4.814 de 30/06/2000.

Art. 2º Ficam descaracterizadas de sua condição de Zona Residencial Um - ZR 1, conforme anexo VI da referida Lei nº2.418, as quadras nºs 084, 085, 086 e 087, da Zona 19.

Parágrafo único. As quadras de que trata o art. 2º passam a ser caracterizadas como Zona Comercial Quatro – ZC4.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de novembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-168/00
Publicado no Jornal Sintonia nº 108, de 20 a 26/11/2000.